



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 048/92

DE 14 DE MARÇO DE 1.992

Trata da instalação de energia elétrica em casas de pessoas carentes do Município de Pires Ferreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA NO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer instalações nas casas de pessoas consideradas, por reconhecimento, pobres na forma da Lei, no Município de Pires Ferreira no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira no Estado do Ceará, em 27 de Abril de 1.992.

Antonio Meton Passos Junior
PREFEITO MUNICIPAL

